

Art. 43. A EMATER-Pará adotará e desenvolverá ações de qualificação que garantam condições institucionais para a capacitação e o pleno desenvolvimento dos empregados da Empresa de acordo com critérios e exigências para melhoria da eficiência e eficácia no desempenho laboral.

Art. 44. Para a execução de serviços especializados a EMATER-Pará poderá contratar pessoas físicas e jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 45. As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da Empresa.

Art. 46. Os instrumentos da política de pessoal serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, inclusive Planos de Demissão Voluntária - PDV.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 47. O exercício social da EMATER-Pará corresponderá ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano civil, para todos os fins de direito.

Art. 48. Os resultados apurados em balanço, atendido a legislação pertinente, terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de Capital Social da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-Pará.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DO REENQUADRAMENTO**

Art. 49. Caso venha a apresentar receita operacional bruta superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a EMATER-PA deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais, promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do 1º dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite para se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração que o submeterá à homologação do Governador do Estado.

Art. 51. Em caso de extinção da EMATER-Pará, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

#### **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 19 do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, aprovado pelo Decreto nº. 2.277, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando as informações contidas no Ofício PRESI. 279/2020, da Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;

Considerando as indicações contidas nos Processos 2020/189657 da Procuradoria-Geral do Estado; 2020/190079-ITERPA e 2020/190026-SEDAP; Considerando as informações e Parecer - PGE constantes no Processo nº. 2020/315633,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reconstituir, a contar de 1º de março de 2020, os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PARÁ:

Titular: JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO

Titular: ROSANA MARIA CORREA DE SOUSA

Suplente: JAMYLLÉ FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO

Art. 2º. Nomear, a contar de 1º de março de 2020, os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PARÁ:

Titular: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI

Suplente: GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Suplente: CHRISTINA COELI AVELAR PIRES

Art. 3º. Os membros ora reconstituídos ou nomeados cumprirão o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X e XX, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando as informações do Processo nº. 2019/103157, pertinente ao Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 5 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de junho de 2019, em face do Justificante CAP PM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES;

Considerando, em especial, os fundamentos da Manifestação nº. 000003/2020, da Manifestação nº. 000021/2020 e da Manifestação nº. 000028/2020-PGE, todas da Procuradoria-Geral do Estado,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam convalidados, até o depoimento de fls. 642-643, os atos praticados após o encerramento do prazo legal para conclusão dos trabalhos no Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 5 de junho de 2019, em face do Justificante CAP PM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES,

Art. 2º Fica declarada a nulidade parcial do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 5 de junho de 2019, em face do Justificante CAP PM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, a partir da notificação para apresentação de alegações finais (fls. 644-645), aproveitando-se as provas já produzidas e complementando-se a fase instrutória, nos termos da Manifestação nº. 000005/2020-PGE.

Art. 3º Ficam nomeados, nos termos dos artigos 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação, encarregado de complementar a fase instrutória e seguir com os demais ulteriores de direito, até encerramento dos trabalhos, os oficiais militares a seguir relacionados:

I - CEL QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR - Presidente.

II - TEN CEL QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO - Interrogante e Relator.

III - TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA - Escrivão.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado com art. 123, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº. 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPA;

Considerando o teor do Ofício nº. 170/2020 de 2 de abril de 2020, do Chefe da Casa Militar da Governadoria;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/321995,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP os policiais militares CB PM 36620 WASHINGTON DE AVIZ CHAVES, CB PM 36812 LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO CORREA, CB PM 35295 RANGEL FERREIRA VELASCO, SD PM 41315 DIEGO CRISTHIAN SANTA ROSA RIBEIRO, os quais irão exercer suas atividades naquela Secretaria, a contar de 1º de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 193/2020-SCCMO/DGP, de 18 de maio de 2020, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/348417,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º REVERTER o MAJ PM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, ao serviço ativo da Polícia do Estado do Pará, a contar de 7 de agosto de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação na Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado,

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2020, de 20 de maio de 2020, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará,

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/34755;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Cessar o motivo pelo qual o TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT encontrava-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, a contar de 15 de maio de 2020.

Art. 2º Reverter o TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 15 de maio de 2020, por ter cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado